



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 618/2021

Projeto de Lei Nº 64/2021

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM MEMORIAL EM HOMENAGEM AS VITIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Iniciativa: Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos

PARECER CJR Nº 107/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 64/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM MEMORIAL EM HOMENAGEM AS VITIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Em sua justificativa, o Vereador Pastor Eduardo Castilhos argumenta que o presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer uma homenagem individual em memória e reverência a todas as vítimas da Covid-19 no município de Araucária, disponibilizando um local para que famílias e amigos que não puderam se despedir de forma plena e com respeito ao tempo necessário, possa prestar a merecida homenagem.

Salienta o nobre Edil que a criação de um Memorial no Município de Araucária revelar-se-ia como uma justa, correta e oportuna homenagem, dedicada à posteridade a todos os araucarienses que foram vitimados pela Covid-19.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete:

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/05/2021 as 09:53:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração ao Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei autorizativo não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em atendimento a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, esta relatoria sugere por meio de emenda, a supressão do sinal gráfico ponto após os números ordinais dos artigos e dos incisos.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado. **Ainda, quanto ao**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/05/2021 as 09:53:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

relatório de impacto financeiro, mencionado no parecer jurídico, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-lo e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-lo ao processo.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/05/2021 as 09:53:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 64/2021

Art. 1º Suprimir o sinal gráfico ponto após os números ordinais dos artigos e dos incisos.

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998.

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/05/2021 as 09:53:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 107/2021-CJR referente ao Projeto de Lei nº 64/2021.

Araucária, 01 de junho de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/06/2021 as 08:38:08.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/06/2021 as 13:59:56.